



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone: (51) 999323276

Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025

“INSTITUI A LEI LUCAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica, do Sistema Municipal de Educação e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros para identificar e prestar auxílio adequado em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo Único. A obrigação estabelecida no *caput* tem por objetivo fazer com que todas as escolas do Sistema Municipal, públicas ou privadas, tenham pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer aluno que esteja em situação de risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

Art. 2º O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação anual de 30% (vinte por cento) dos professores e ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 07/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
18:50 *[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida pela respectiva Escola, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e estudantes no estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 3º O Curso poderá ser na modalidade *on line* ou presencial, com carga horária de treinamento de no mínimo de 04 (quatro) horas, sendo no mínimo 02 (duas) horas de aulas práticas, com reciclagens a cada 02 (três) anos.

Parágrafo Único. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros, deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público estudantil atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 4º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e ou servidores, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem qualquer custo ao Município. Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas) e ou SAMU, especializados em práticas de auxílio, em situações de urgência e emergência; bem como possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos professores e ou funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo ao erário.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 07/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
18:50 JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

Art. 6º Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas em cada uma das escolas.

Art. 7º O não cumprimento das normas previstas na presente lei, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito para regularização em 30 dias;

II - Multa no valor de 01 (um) URM, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Noções de Primeiros Socorros, podendo ser realizadas neste dia, atividades de conscientização relativas ao tema “Primeiros Socorros”.

Art. 9º O tema “Primeiros Socorros” poderá também integrar o currículo do Ensino Fundamental, podendo ser trabalhado com os alunos através de aulas, palestras, cursos, seminários, como atividades educativas, durante o período letivo regulamentar.

Recebi em 07/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

18:50 JL

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

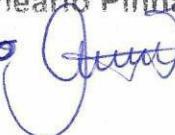
Art.10º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.11º Esta lei entrará em vigor, após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 7 de abril de 2025.


Simone Ferreira dos Santos
Vereadora – PDT

Recebi em 07/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

18:50 

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, cumprir a disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como a Lei Lucas, tornando assim obrigatória a capacitação anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários que atuam em estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica.

Rememora-se que referida Lei aprovada pelo Senado, surgiu por intermédio dos familiares, após a morte do menino Lucas Zamora, de 10 anos, em 27 de setembro de 2017, após se engasgar com um lanche em um passeio escolar. Por não receber os primeiros socorros de forma rápida e adequada, o menor veio a óbito em decorrência de asfixia mecânica.

O principal objetivo de instituir essa Lei em nosso município, é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, evitando dessa forma, que casos como o do menino Lucas, venham a fazer parte das estatísticas, onde mais de 3.300 crianças e adolescentes morrem vítimas de engasgamento anualmente.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 7 de abril de 2025.


Simone Ferreira dos Santos
Vereadora – PDT

Recebi em 07/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS


18:50

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

